



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1663/2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 2314
DATA ENTR 30/10/2017
HORÁRIO 13:54 hs.
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Visconde do rio Branco, a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo" e dá outras providências.

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, 30 de outubro de 2017.

Vereador Reginaldo Victor Bastos
Reginaldo Victor Bastos – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei que visa a utilização do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário para a conscientização e garantia do direito já adquirido ao atendimento prioritário das pessoas com autismo, juntamente com os já almejados com lei específica 10.048/00.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta diretamente as habilidades de comunicação e interação social, variando a intensidade de pessoa para pessoa, podendo também ter associado outras comorbidades como a deficiência intelectual, dificuldades motoras, desordens psiquiátricas e transtorno do processamento sensorial, existindo, portanto uma grande diversidade dentro do próprio TEA. O quadro clínico é muito diferenciado e individualizado, ao redor dos sintomas centrais existe uma grande variedade de sintomas secundários.

Estudos revelam que uma em cada 88 crianças nasce com autismo, totalizando em todo o planeta mais de 70 milhões de pessoas e no Brasil um total de quase 03 milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, a 1% dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 a 18 anos.

Alguns sinais do autismo podem ser constatados a partir dos três meses de idade, como ausência de contato visual, pouca resposta à fala dos familiares, dificuldades de amamentação, ausência de balbucio, padrão de choro invariável para as diferentes situações e preferência ao isolamento. Os maiores progressos serão alcançados com a instituição precoce do tratamento, que inclui reabilitação de todas as áreas afetadas de forma intensiva.

Portanto, é de extrema importância conscientizar a população a cerca do que é o Autismo e dos direitos que as pessoas que convivem com o transtorno têm. No caso específico desta proposta de lei, o foco é informar à população sobre o direito ao atendimento prioritário, visto que é obrigação da sociedade se organizar para dar o suporte adequado àqueles que dele necessitam, e no caso do autismo, como própria característica do transtorno está a dificuldade em esperar e do entendimento às regras sociais, causando muito estresse para o autista e sua família.

É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos, por isso muitas famílias desistem de levá-lo consigo nas atividades comuns do dia a dia, mas não pela dificuldade em explicar, orientar ou até mesmo manter-se firme durante uma crise, mas sim pelo fato dos olhares alheios e as expressões cheias de julgamentos que as pessoas ao redor fazem quando desconhecem a causa do comportamento inadequado. O fato do autismo não ter características físicas faz com que a sociedade não compreenda o que está acontecendo e estas



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

críticas são muito desgastantes para a família e contribuem diretamente para que o autista participe cada vez menos da vida em sociedade.

Ao se falar de autismo, temos que lembrar que o autismo não é apenas infantil. A criança de hoje irá crescer, e será fundamental para o seu bom desenvolvimento, que ela possa aprender a viver em sociedade, com a autonomia possível de ser feita e com os direitos às suas necessidades respeitadas e compreendidas pela sociedade.

Esta lei irá minimizar as manifestações das pessoas que desconhecem os direitos dos autistas e evitará o constrangimento da pessoa com autismo e sua família. Os pais dos autistas que muito se esforçam pelos direitos dos seus filhos, necessitam que a conscientização seja feita e que os centros de atendimento público e privado passem a pensar nesta parcela da sociedade e que ofereça bons atendimentos assim como assegure os direitos dos seus filhos. E ainda, tal lei permitirá à sociedade conscientizar sobre o autismo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, 30 de outubro de 2017.

Vereador *Reginaldo Victor Bastos*
Reginaldo Victor Bastos – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

